



INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

- LEI Nº. 10.520/02.
- LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 05 DE 08 DE ABRIL DE 2009.
- PROCESSO LICITATÓRIO 045/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2016.
- DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES VIGENTES PERTINENTES À MATÉRIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, **MUNICÍPIO DE AREIAS**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.195.963/0001-26, com sede na Praça Nove de Julho, nº. 202, na cidade de Areias, devidamente representada pelo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ ANTONIO FERNANDES, portador da cédula de identidade RG 02450279-1 – IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob nº.100.289.007-15, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Morada do Sol – Fazenda São Sebastião, denominada simplesmente "CONTRATANTE", e a empresa **AUTO POSTO E LANCHONETE SANT' ANA AREIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.502.120/0001-12, Inscrição Estadual nº. 4.001.723.113, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 600, Centro, Município de Areias, Estado de São Paulo, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor Pedro Guimarães Rodrigues, brasileiro, casado portador do RG nº. 9.964.857 – SSP-SP, e CPF nº. 019.499.788-00, na qualidade de vencedora do Pregão nº. 012/2016, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº. 05/2009, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LITROS DE ÓLEO DIESEL S-10, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	ÓLEO DIESEL S-10	LITRO	50.000	R\$ 2,97	R\$ 148.500,00
				Total.....	R\$ 148.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ABASTECIMENTO

A(s) Ordem(ns) de Abastecimento expedida(s) após a assinatura do contrato indicará(ão): o nome e sobrenome do motorista autorizado, a quantidade e o tipo de combustível, o número da placa do veículo e do patrimônio, a indicação do Setor a que o veículo está a serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência contrato inicia-se com sua assinatura vigendo até o dia 31 de janeiro de 2017 ou até o final de todos os produtos licitados.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – As notas fiscais de abastecimento poderão ser emitidas a cada 30 (trinta) dias e o pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 10 dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

4.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) horas.

4.2.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.3 – O preço a ser pago é de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

97
D

4.4— O valor do contrato onerará recursos das seguintes dotações Orçamentárias:

- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 - EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.0005.2.004 - Manutenção De Ações do Ensino Fundamental - Educação Básica
29 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.01.220 - Material de Consumo
12.365.0005.2.005 - Manutenção de Ações do Ensino Infantil - Educação Básica
38 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.01.210 - Material de Consumo
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 - EDUCAÇÃO FUNDEB
12.361.0005.2.009 - Manutenção De Gestões para o Desenvolvimento do Ensino Fundamental FUNDEB - 40%
55 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.01.262 - Material de Consumo
12.365.0005.2.010 - Manutenção De Gestões para o Desenvolvimento do Ensino Infantil FUNDEB - 40%
- 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.02.262 - Material de Consumo
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 - EDUCAÇÃO RECURSOS ADICIONAIS
12.361.0005.2.006 - Transporte de Alunos do Ensino Fundamental
68 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.05.220 - Material de Consumo
12.361.0005.2.034 - Manutenção da Educação Básica - Educação Adicionais
70 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.05.220 - Material de Consumo
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04 - EDUCAÇÃO NÃO VINCULADOS
12.362.0015.2.012 - Transporte de Alunos do Ensino Médio
75 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.01.100 - Material de Consumo
76 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.02.230 - Material de Consumo
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
*0.301.0006.2.013 - Manutenção de Ações e Serviços de Saúde
97 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.01.310 - Material de Consumo
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.036 - Programa de Melhoria de Acesso à Qualidade - PMAQ
111 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.05.310 - Material de Consumo
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.038 - Piso de Atenção Básica
115 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.02.310 - Material de Consumo
116 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.05.310 - Material de Consumo
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0006.2.042 - Ações de Vigilância Epidemiológica
124 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.05.310 - Material de Consumo
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0006.2.046 - Programa Qualis Mais
129 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.02.310 - Material de Consumo
- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.304.0006.2.041 - Ações de Vigilância Sanitária
122 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.05.310 - Material de Consumo
- 07 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM
01 - S. E. R. M.
26.782.0008.2.019 - Manutenção das Estradas Municipais
159 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.01.110 - Material de Consumo
160 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.01.130 - Material de Consumo
- 08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
- SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA
15.451.0009.2.020 - Manutenção e Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
182 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0.01.110 - Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 012/2016 e em sua proposta.
- 5.2.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3.** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 5.4.** Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2.** Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 6.3.** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
- 6.4.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

- 7.1.** Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para este certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 8.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência. E ainda será aplicada multa de 10 % sobre o valor total do contrato.
- 8.2.1.** Em caso de possível atraso na entrega do objeto por fato superveniente a vontade da Contratada, a Contratada deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

99
D

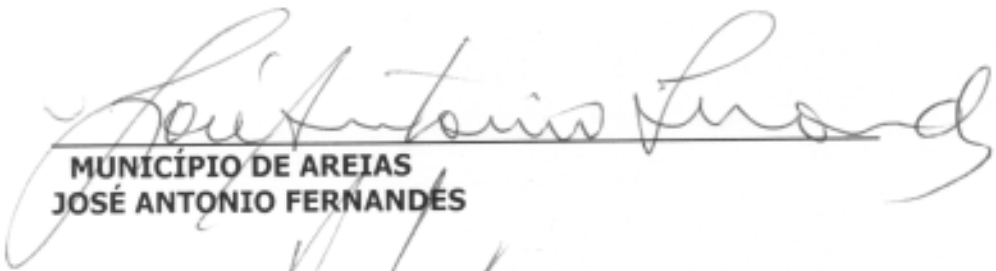
máximo mais 8 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia. Após esse período, a contratada ficará sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

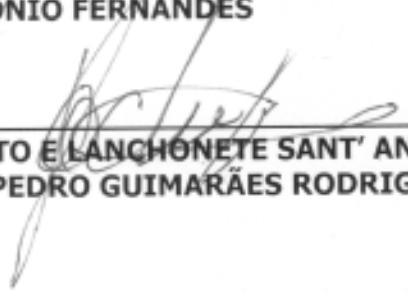
CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Queluz.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Areias, em 28 de novembro de 2016.


MUNICÍPIO DE AREIAS
JOSÉ ANTONIO FERNANDES


AUTO POSTO E LANCHONETE SANT' ANA AREIAS LTDA.
PEDRO GUIMARÃES RODRIGUES

Testemunhas:

Nome: RG nº:

Nome: RG nº: